

2.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Considerando que a Universidade dos Açores solicitou um apoio do Estado para cobertura de necessidades de tesouraria que atingem o montante de 2.750.000 euros;

Considerando que a Universidade dos Açores enquanto instituição pública de ensino superior e também na qualidade de serviço e fundo autónomo pode recorrer ao crédito de médio e longo prazo, nos termos estabelecidos na lei;

Considerando que esta Universidade se propõe regularizar a dívida a constituir através de um plano suportado pela redução de despesas com o pessoal; e

Considerando o Despacho da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 696/12-SETF, de 8 de maio, que autorizou a concessão de um empréstimo de médio e longo prazo à Universidade dos Açores, atenta a situação da mesma e a salvaguarda da prossecução das suas atribuições de serviço público;

É celebrado entre:

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pela Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, Dr.ª Elsa Maria Roncon Santos, de acordo com o Despacho da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 696/12-SETF, de 8 de maio, (doravante designado por ESTADO ou MUTUANTE);

E

A Universidade dos Açores, Instituto Público com personalidade Jurídica, com sede na Rua da Mãe de Deus, Apartado 1422, 9501-855, Ponta Delgada, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 512017050, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Jorge Manuel Rosa de Medeiros, (doravante designada por UA ou MUTUÁRIO);

O presente contrato de empréstimo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

2

Cláusula Primeira
(Montante do empréstimo)

Pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o ESTADO, através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, concede à Universidade dos Açores, um empréstimo de médio e longo prazo no valor de até EUR 2.750.000, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º da Lei n.º 64-B/2011, na redacção dada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e do Despacho da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças n.º 696 /12-SETF, de 8 de maio.

Cláusula Segunda
(Finalidade)

O empréstimo concedido pelo ESTADO à Universidade dos Açores, destina-se ao pagamento de fornecedores e impostos.

Cláusula Terceira
(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado numa única tranche, no montante de até EUR 2.750.000, até ao segundo dia útil posterior à assinatura do presente contrato;
2. O montante referido no ponto anterior será transferido para a conta da Universidade dos Açores, junto do IGCP, com o NIB 0781 0112 00000004062 10;

Cláusula Quarta
(Taxa de juro)

1. Pelas utilizações do empréstimo são devidos juros à taxa fixa nominal anual, equivalente ao custo de financiamento da República, a fixar na data do desembolso, de acordo com cotação a obter junto do IGCP e a transmitir ao MUTUÁRIO pelo MUTUANTE.

- 
2. Os juros incidem sobre o capital em dívida e são calculados dia a dia, numa base anual de 360 dias, a partir da data da respetiva disponibilização, nos termos do ponto anterior e vencem-se trimestral e postecipadamente nos dias 15 de fevereiro, 15 de maio, 15 de agosto e 15 de Novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro vencimento em 15 de agosto de 2012;
 3. Os juros são pagos na data do respetivo vencimento.

Cláusula Quinta

(Reembolso)

O montante será reembolsado em 24 prestações trimestrais de capital sucessivas, de acordo com o plano de reembolso anexo ao presente contrato que faz parte integrante do mesmo, com início a 15 de agosto de 2012.

Cláusula Sexta

(Reembolso antecipado)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o MUTUÁRIO pode solicitar, nas datas de vencimento, o reembolso antecipado parcial ou total da dívida, desde que de tal facto dê conhecimento ao MUTUANTE com 30 dias de antecedência, ficando, no entanto, sujeito ao pagamento dos juros vencidos até à data do reembolso.
2. Em caso de reembolso parcial, o montante das prestações de capital mencionadas na Cláusula Quinta será reajustado de acordo com o novo montante em dívida, mantendo-se as datas de pagamento do plano de reembolso inicial.

Cláusula Sétima

(Pagamento)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo MUTUÁRIO no âmbito do presente contrato de empréstimo deverão ser realizados por crédito em conta do MUTUANTE junto do IGCP com o seguinte NIB: 0781 0112 0112 0012509 58.

- 2.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

Cláusula Oitava

(Mora)

Em caso de atraso no pagamento do capital e/ou juros por parte do MUTUÁRIO, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quarta do presente contrato com uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento.

Cláusula Nona

(Garantia)

Em caso de incumprimento por parte do MUTUÁRIO, este reconhece ao MUTUANTE o direito de solicitar à Direção Geral do Orçamento ou a outra entidade competente para o efeito a redução das transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para o MUTUÁRIO, devendo o montante assim retido ser afeto ao pagamento do montante em dívida.

Cláusula Décima

(Exigibilidade Antecipada)

1. O MUTUANTE pode, mediante notificação escrita, declarar a totalidade do presente empréstimo exigível, sem que para tal seja necessário qualquer procedimento ou formalidade judicial, caso o Prazo Médio de Pagamentos a Fornecedores ultrapasse os 90 dias;
2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, considera-se o Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores definido de acordo com a RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, com as subsequentes alterações aplicáveis, e divulgado trimestralmente pela Direção Geral do Orçamento.

2.

Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

- MUTUANTE: Direcção-Geral do Tesouro e Finanças;
Rua da Alfândega, 5 – 1º. – 1149-008 Lisboa, Portugal;
Telefone: +351 218 846 000;
Telefax: +351 218 846 200;
e-mail: apoiosfinanceiros@dgtf.pt;
- MUTUÁRIO: Universidade dos Açores;
Rua da Mãe de Deus, Apartado 1422, 9501-855, Ponta Delgada;
Telefone: +351 296 650 032;
Telefax: +351 296 650 033;
e-mail: administrador@uac.pt.

Cláusula Décima Segunda
(Vigência)

1. Por acordo entre os outorgantes foi utilizada a teletransmissão (telefax) do texto do presente contrato, por ocasião da sua assinatura.
2. Os outorgantes reconhecem plena validade e valor probatório ao presente documento, assinado por aquele meio de teletransmissão.
3. Este procedimento de assinatura será seguido da assinatura de dois exemplares idênticos ao presente documento, e que substituirão, para todos os efeitos, o exemplar assinado por telefax.

Cláusula Décima Terceira
(Vigência)

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura, por todos os outorgantes, e cessará quando se verificar o pagamento integral da dívida resultante do empréstimo.

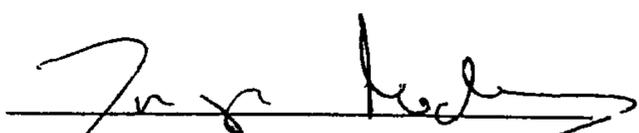
O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Lisboa, em 28 de Junho de 2012.

O ESTADO PORTUGUÊS,

Elsa Maria Roncon Santos

A UNIVERSIDADE DOS AÇORES,



Jorge Manuel Rosa de Medeiros